

E-0555/02PT

Resposta dada por Michel Barnier  
em nome da Comissão  
(29 de Abril de 2002)

A Comissão não dispõe de informações, na presente fase, que lhe permitam comunicar os montantes não gastos pelos Estados-Membros a título do período de programação 1994-1999 dos Fundos estruturais, apesar de a data final de elegibilidade das despesas ser o dia 31 de Dezembro de 2001 para o referido período, com excepção dos casos em que foram concedidas prorrogações dos prazos.

Com efeito, em virtude do nº 4 do artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 4253/88, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2082/93<sup>1</sup>, a Comissão aguarda o envio, por parte dos Estados-Membros, até 30 de Junho de 2002, das declarações finais das despesas e dos relatórios finais de execução dos programas. Só depois de analisar e tratar estes documentos poderá a Comissão determinar as somas não utilizadas por cada Estado-Membro e tirar as devidas conclusões a nível das operações de encerramento.

As alterações dos programas do período 1994-1999, incluindo as propostas de novas formas de intervenções, podiam ser apresentadas pelos Estados-Membros à Comissão até 31 de Dezembro de 1999, a fim de permitir as autorizações comunitárias e nacionais. Os montantes eventualmente não cobertos por uma declaração de despesas serão objecto de uma anulação no orçamento comunitário. A recuperação dos montantes eventualmente não utilizados ao abrigo de um "programa-ponte" não está prevista na regulamentação comunitária.

O Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais<sup>2</sup> introduz para o período de programação 2000-2006, ao abrigo do seu artigo 44º, o mecanismo inovador da reserva de eficiência. Em virtude deste artigo, o montante correspondente a 4% do total das dotações de autorizações apenas será atribuído durante o primeiro trimestre de 2004, após a apreciação do conjunto dos programas.

Esta eficiência será medida em relação aos objectivos fixados nos programas operacionais, nos documentos únicos de programação e nos complementos de programação, em função dos resultados obtidos. Serão utilizados três tipos de indicadores: os indicadores financeiros, os indicadores de gestão e os indicadores de eficácia. A Comissão considera que o efeito positivo desta reserva de eficiência reside na atribuição de fundos suplementares aos programas que tenham demonstrado níveis elevados de eficácia e de bom funcionamento relativamente à utilização dos Fundos estruturais.

---

<sup>1</sup>Regulamento (CEE) nº 2082/93 do Conselho de 20 de Julho de 1993 que altera o Regulamento (CEE) nº 4253/88, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro, JO L 193 de 31.7.1993.

<sup>2</sup>JO L 161, 26.6.1999.